

# DIÁRIO OFICIAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
MESA DIRETORA

### RESOLUÇÃO Nº 003/2019

*“Dispõe sobre a regulamentação de utilização, guarda, conservação e abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica do Município e no art. 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Simões Filho, considerando a necessidade de normatizar a utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Simões Filho, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Para efeito desta Resolução consideram-se veículos oficiais, aqueles fornecidos à Câmara Municipal de Simões Filho mediante contrato de locação.

**Parágrafo único.** As cláusulas previstas no contrato de locação devem ser observadas pelos Vereadores, servidores em comissão, indicados pelos Vereadores, conforme estabelecido neste Ato.

**Art. 2º** O uso dos veículos a que se refere o artigo antecedente se sujeita ao fiel cumprimento das normas estabelecidas neste Ato e no Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503/1997 e alterações).

#### CAPÍTULO II - DOS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS AOS GABINETES DE VEREADORES

**Art. 3º** Caberá 01 (um) veículo de representação a cada gabinete de vereador, que será distribuído pelo Diretor Administrativo, observadas as normas do presente Ato.

**Art. 4º** O Vereador é o principal responsável pelas orientações e obrigações relativas ao uso adequado do veículo colocado à disposição de seu gabinete, devendo responder interna e externamente, inclusive na esfera judicial, por quaisquer irregularidades que venham a ser praticadas.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
MESA DIRETORA

**CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 5º** O veículo poderá ser conduzido pelo próprio Vereador e/ou por 01 (um) servidor por ele designado como condutor responsável.

§ 1º O servidor indicado deve ser ocupante de cargo provido em comissão, pertencente ao quadro de servidores do seu próprio gabinete.

§ 2º O veículo é para uso exclusivo em serviço.

§ 3º O servidor indicado é obrigado a zelar pela guarda e conservação do automóvel.

**Art. 6º** A indicação do condutor será feita pelo vereador mediante o preenchimento de Termo de Indicação e de Responsabilidade de Condutor, assinado por ambos, endereçado ao Diretor Administrativo, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste Ato, munido de cópia do RG, CPF, CNH, Certidão de Prontuário de CNH e pesquisa de pontos do condutor, extensivo ao veículo reserva, de uso temporário, conforme check-list da locadora, quando for o caso desse tipo de uso.

**Art. 7º** Poderá ser feita a indicação de um servidor substituto ao condutor responsável, pertencente ao quadro de servidores do mesmo gabinete, conforme **ANEXO I**, que se responsabilizará pelo uso e deslocamento com o veículo de acordo com a legislação de trânsito e ao previsto neste Ato.

**Parágrafo único.** A indicação de servidor substituto não retira a responsabilidade do Vereador por todo e qualquer evento que vier a ocorrer com o veículo colocado à disposição do referido gabinete.

**Art. 8º** O Vereador, o condutor responsável e substituto deverão:

I - estar devidamente autorizados e credenciados junto ao Diretor Administrativo da Câmara;

II - possuir documento de habilitação com prazo de validade em dia e compatível com o veículo a ser conduzido;

III - não se encontrar cassado pela extrapolação dos limites infracionais do CTB, comprovado pela Certidão de Prontuário de CNH e Pesquisa de Pontos;

IV - não constar no documento de habilitação a observação "VEDADA ATIVIDADE REMUNERADA", nos termos da Portaria DETRAN nº 208, de 26/02/2002, e alterações;

**Art. 9º** O Diretor Administrativo liberará o veículo mediante Termo de Entrega de Veículo e Chaves, conforme modelo do **ANEXO II** e somente ao Vereador e ao condutor designado.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
MESA DIRETORA

**Parágrafo único.** A liberação do veículo deverá ser feita sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato de locação de veículos, designado por Ato da Presidência.

**Art. 10** - Ao receber o veículo, o condutor responsável deve acompanhar e conferir a vistoria de entrega elaborada pelo gestor da locadora e, caso identifique alguma avaria, informar de imediato ao Diretor Administrativo, sob pena de assumir a responsabilidade decorrente dessa omissão.

**Art. 11** - Se o condutor responsável e/ou substituto vier a ser desligados do quadro de servidores em comissão, por qualquer modalidade que seja, caberá ao Vereador comunicar, imediatamente, ao Diretor Administrativo e fazer a substituição do responsável e/ou substituto.

**Art. 12** - O veículo não poderá, em hipótese alguma, ser conduzido por terceiros não autorizados na forma deste Ato.

#### **CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 13** - O uso do adesivo de identificação aposto nos veículos, que indicam se tratar de veículos da Câmara Municipal, e sua respectiva designação de gabinete.

**Art. 14** - Somente poderá ser utilizado o adesivo de identificação fornecido pela Câmara Municipal de Simões Filho.

**Art. 15** - Não será permitido o abastecimento de veículo no qual não esteja afixado o adesivo de identificação, exceto quando da utilização de veículo reserva.

**Art. 16** - Caso o adesivo seja danificado, deverá ser registrado boletim de ocorrência e imediatamente solicitada a reposição do mesmo, junto ao Gabinete da Presidência.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência não justificada ou com justificativa indeferida pela Presidência quanto a danos no adesivo de identificação aposto nos veículos, as despesas para sua reposição serão descontadas do condutor responsável, e, na impossibilidade por motivo de exoneração, do Vereador a que estiver vinculado o veículo.

**Art. 17** - A Câmara Municipal de Simões Filho efetuará a troca periódica do adesivo, anual, nos casos de danos por desgaste natural do produto, desde que não seja caracterizado mau uso.

#### **CAPÍTULO V - DA GUARDA DOS VEÍCULOS**

**Art. 18** - Quando o veículo não estiver em uso, deverá permanecer recolhido no pátio da Câmara Municipal, ou sob responsabilidade do condutor responsável.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
MESA DIRETORA

**CAPÍTULO VI - DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 19** - O abastecimento do veículo será realizado às expensas da Câmara Municipal, cabendo o procedimento ao condutor indicado.

**Parágrafo único.** A cota mensal de combustível será na quantidade total definida no **ANEXO III**, não acumulável.

**Art. 20** - As despesas de manutenção como troca de óleo, reparos, trocas de peças, revisões periódicas, dentre outras, relativas ao uso e desgaste normais do veículo, são de responsabilidade da locadora dos veículos e serão controladas pelo Diretor Administrativo.

**Parágrafo único.** O condutor deverá encaminhar o veículo para as revisões periódicas a cada 10.000 Km, ou sempre que se fizer necessário, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 21** - As irregularidades no funcionamento, bem como nos casos de acidente, colisão, furto, roubo e outros, deverão ser comunicadas imediatamente à locadora e ao Diretor Administrativo desta Câmara, para providências legais e administrativas, mediante relatório circunstanciado do condutor e visto do Vereador.

**§ 1º** Somente a locadora, através de seus prepostos, pode realizar os serviços necessários nos veículos alugados.

**§ 2º** Nos casos de acidente com vítima, furto ou roubo o condutor deverá registrar boletim de ocorrência na delegacia mais próxima.

**CAPÍTULO VII - DAS MULTAS**

**Art. 22** - A locadora do veículo, uma vez notificada da incidência de multas de infrações de trânsito sobre o veículo disponibilizado, comunicará ao Diretor Administrativo para indicação do condutor infrator.

**§ 1º** O condutor infrator responderá pelos valores lançados, mediante pagamento direto ou por ressarcimento ao erário, o que ocorrer primeiro.

**§ 2º** No caso de reincidência de multas de infrações de trânsito dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos, caracterizando desatenção, imprudência ou uso indevido, será automaticamente cancelada a indicação do condutor infrator, devendo o Vereador providenciar imediatamente nova indicação.

**Art. 23** - Sobrevindo ocorrência de multas e/ou avarias de responsabilidade de condutor exonerado, do qual não seja mais possível realizar o desconto, responderá diretamente o Vereador a que o condutor estava vinculado, conforme o Capítulo III deste Ato, podendo o Edil, nos termos da lei, exercer o direito regressivo.

**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
MESA DIRETORA**

**Art. 24** - O condutor responsável que for notificado pelo Diretor Administrativo e que, mediante recurso, exonerar-se da obrigação do art. 23, terá direito ao reembolso dos valores dele descontados.

**Parágrafo único.** Para receber os valores, o condutor responsável deverá apresentar requerimento endereçado ao Diretor Administrativo, demonstrando a efetiva comprovação do acolhimento do recurso, com decisão definitiva favorável e juntada do comprovante do desconto realizado.

**CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

**Art. 25** - O condutor responsável deverá manter relatório de tráfego de veículo preenchido corretamente e atualizado, conforme modelo do **ANEXO IV**.

§ 1º O relatório de tráfego de veículo deverá ser entregue ao Diretor Administrativo mensalmente, com o carimbo do gabinete, devidamente rubricado pelo condutor responsável e pelo Vereador.

§ 2º Somente será liberada o crédito de abastecimento mediante a entrega do relatório de tráfego de veículo.

**Art. 26** - Cabe ao Diretor Administrativo fiscalizar inconsistências de dados nos relatórios de tráfego entregues, devendo comunicar à Presidência toda e qualquer desconformidade verificada.

**CAPÍTULO IX - DO DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO ATO**

**Art. 27** - Na falta do cumprimento de quaisquer das condições dispostas neste ato e/ou na reincidência de faltas, ou ainda por mau uso dos veículos, ficam os veículos sujeitos à suspensão do abastecimento de combustível.

**CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** - Caso o Vereador opte por abrir mão do uso do veículo, o mesmo deverá ser suprimido do contrato de locação, observados os limites legais de supressão.

**Parágrafo único.** O vereador que abrir mão do uso do veículo somente poderá rever sua opção no semestre seguinte, ficando a liberação do veículo condicionada aos limites legais de acréscimo do contrato de locação.

**Art. 29** - A inobservância das disposições contidas nesta Resolução e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores públicos do Município de Simões Filho, além da responsabilidade civil e penal.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
MESA DIRETORA

**Art. 30** - Os casos omissos serão apreciados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Simões Filho, mediante provocação do interessado.

**Art. 31** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simões Filho, 20 de agosto de 2019.

**ORLANDO CARVALHO DE SOUZA**

Presidente



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
MESA DIRETORA

**ANEXO I**

Termo de Indicação e de Responsabilidade de Condutor

De acordo com o capítulo III, do Art. 6º, deste ato, eu, \_\_\_\_\_ (vereador), indico o funcionário comissionado deste gabinete \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CNH \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, para condutor do veículo \_\_\_\_\_ placa \_\_\_\_\_, sob minha responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Funcionário Comissionado

De acordo com o capítulo III, do Art. 7º, deste ato, eu, \_\_\_\_\_ (vereador), indico o funcionário comissionado deste gabinete para **substituição** do funcionário acima citado, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, CNH \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, sob minha responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Funcionário Comissionado

Simões Filho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
MESA DIRETORA

**ANEXO II**

Termo de Entrega de Veículo e Chaves

O diretor Administrativo libera o veículo \_\_\_\_\_, Placa \_\_\_\_\_,

para o condutor habilitado \_\_\_\_\_, indicado pelo vereador

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Condutor / CPF

Simões Filho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
MESA DIRETORA

**ANEXO III**

Cartão de combustível

EU, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ condutor do veículo \_\_\_\_\_,  
placa \_\_\_\_\_, sob responsabilidade do vereador  
\_\_\_\_\_, recebi o cartão combustível, para abastecimento  
mensal.

\_\_\_\_\_  
Condutor

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

Simões Filho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

